CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PL 16/2025

Acrescenta ao Art.3º do PL 16/2025 o paragrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As infrações previstas nesta Lei serão punidas com multas expressas em moeda corrente, cujos valores serão determinados conforme a infração, reincidência e localização.

§ único – O Município deverá conceder ISENÇÃO na aplicação da MULTA para pessoas inscritas no CADúnico que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A presente emenda se justifica visto que após leitura e análise do referido Projeto de Lei ficou constatado que a matéria não prevê ISENÇÃO de multa para pessoas inscritas no CadÚnico, aquelas reconhecidas em estado de vulnerabilidade social. Importa esclarecer que acessar os benefícios da emenda proposta significa desonerar as pessoas em condição de vulnerabilidade social que necessitam usar os pequenos recursos financeiros que ainda dispõem para sobrevida.

Omissis(...)

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 10 de fevereiro de 2025.

CÁSSIA RIBEIRO
Vereadora- PT

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro - CAIXA POSTAL 152 – Tel.: (32) 3696 – 3050 CEP 36.880-015 – Muriaé – MG

E-mail: vereadoracassiaribeiro@gmail.com – Site Oficial: www.cassiaribeiropt.com.br